



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

**ATA N.º 44/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 23/11/2023** - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações n.º 012/2021 e n.º 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Reunião realizada de forma presencial. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo N.º 311.679/2023 – Referente a solicitação de Reajuste do Salário-Mínimo para o Salário-Mínimo Municipal da Servidora Aposentada Nelma Rocha Amorim Midão.** **INTRODUÇÃO:** Na condução, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião informando a todos que o processo em tela foi encaminhado para análise desta comissão pelo diretor previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, conforme despacho acostado em fl. 07, datado em vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três (21/11/2023) transcrito: *"Cumprimentando-o, informo que se trata de REVISÃO E CÁLCULO DE APOSENTADORIA formulado por NELMA ROCHA AMORIM MIDÃO, a qual fora admitida no serviço público de Macaé em 06/01/2006. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido da requerente tem como base a Lei Municipal n.º 5.026/2023 de 24 de maio de 2023. Na presente lei foi estabelecido o valor mínimo do vencimento básico a ser praticado no município de Macaé. Sabemos que o termo **vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei. Já a **remuneração** é o **vencimento** do cargo efetivo, **acrescido das vantagens** pecuniária permanentes estabelecidas em lei. Enquanto **Provento** é a retribuição pecuniária a que faz jus o aposentado. Considerando que na presente lei foi usado a expressão **vencimento**, encaminho para manifestação desta comissão sobre a aplicação da Lei."* Após análise e debate os membros destacam os seguintes pontos: **1)** A servidora protocolou no dia 07/11/2023 o pedido para que o



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

33 Macaeprev reajuste o seu provento, que conforme se verifica nos autos em fl. 06, consta o  
34 valor de R\$ 1.171,31, acrescido de complemento para salário-mínimo de R\$ 148,69,  
35 totalizando em R\$ 1.320,00, sendo este valor o mínimo federal. O requerimento da servidora  
36 aposentada está centrado na solicitação para que seja reajustado de acordo com o mínimo  
37 municipal; **2)** Ao analisarmos o processo de aposentadoria n.º 311.119/2019, que se  
38 encontra apensado a este processo em tela, foi constatado que conforme Portaria n.º  
39 287/2017, publicada em 12 de setembro de 2019, no Jornal "O Diário da Costa Do Sol", foi  
40 fixado os proventos por aposentadoria por invalidez a contar de 14/05/2019, o valor de  
41 novecentos e noventa e oito reais (R\$ 998,00), valor este correspondente ao salário mínimo  
42 à época. Alguns outros parâmetros legais compõem o texto da portaria, dentre eles, o art. 69  
43 da Lei Complementar n.º 138/2009. Foi questionado pelo membro **Carolina Benjamin** se  
44 essa fundamentação é referente ao salário-mínimo Federal. **3)** Pelo membro **Hélida Marcia**,  
45 foi respondido que o artigo 69 da Lei Complementar n.º 138/2009, traz a seguinte redação  
46 transcrita: "Art. 69 – Salvo em caso de divisão entre aqueles que lhe fizerem jus e na  
47 hipótese do art. 33, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-  
48 mínimo.". Cabe ressaltar que na concessão de benefícios é utilizado o artigo 69, mas que  
49 entende que este artigo não ficou tão claro que se tratava de salário-mínimo federal, pois  
50 está escrito apenas "salário-mínimo". Entendo que enquanto não se tinha instituído o valor  
51 de um salário-mínimo municipal em Lei era preciso aplicar o salário-mínimo federal para  
52 cumprir a constituição. **4)** O membro **Dr. Daniel Valdez**, ressaltou que conforme explicitado  
53 pelo membro Hélida Marcia e que conforme consta nos autos em fl. 04, contém cópia da  
54 legislação que concede o reajuste anual. Sendo assim, atualmente há no Município de  
55 Macaé o instituto do salário mínimo municipal, criado através da Lei n.º 5.026/2023,  
56 publicada em diário oficial eletrônico no dia 25 de maio de 2023, na edição 732, conforme  
57 pode ser consultado no endereço eletrônico  
58 <https://sistemas.macaee.rj.gov.br:840/diariooficial/>. Na publicação na qual o Prefeito Weberth  
59 Porto Resende concede o reajuste de 6% (seis por cento) no dissídio anual, há a inclusão no  
60 art. 2º a seguinte redação transcrita: "Art. 2º - Fica estabelecido o valor mínimo do  
61 vencimento básico a ser praticado no Município de Macaé no valor de R\$ 1.400,20 (um mil,  
62 quatrocentos reais e vinte centavos)." **5)** O membro **Priscila Vasconcellos**, informou aos  
63 demais que em leitura da Lei Complementar n.º 138/2009, em especial no seu art. 53, § 6º  
64 inciso I, tendo a seguinte redação transcrita: "§ 6º Para fins deste artigo as remunerações



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

65 consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do §1º, não poderão ser: I –  
66 inferiores ao valor do salário-mínimo pago pelo Poder executivo Municipal;” Então, na  
67 própria Lei Complementar n.º 138/2009, já trazia essa previsão, sendo o valor do mínimo  
68 municipal como referência. 6) Em outro aspecto, também na Lei complementar n.º 138/2009,  
69 no art. 64, é possível notar que, quanto as aposentadorias provisórias, há uma previsão legal  
70 que faz menção ao pagamento provisório até que seja calculado o benefício, no valor de um  
71 salário-mínimo, tendo como limitador o menor salário pago pelo Poder Executivo Municipal,  
72 senão conforme transcrito: “Art. 64 – Enquanto não for concedida a aposentação pleiteada,  
73 será feita fixação provisória no valor de 1 (um) salário mínimo, tendo como fator limitador o  
74 menor salário pago pelo Poder Executivo Municipal”. Os membros chegaram à conclusão de  
75 que, quando não havia a instituição do salário-mínimo municipal através da Lei 5.026/2023,  
76 o salário-mínimo a ser considerado como limitador era o Federal. Com o advento da Lei  
77 instituindo o salário-mínimo municipal (R\$ 1.400,20), e este se configura maior que o salário  
78 mínimo federal (R\$ 1.320,00), deve-se considerar o maior em consonância com Constituição  
79 Federal e Lei complementar nº 138/2009. Após análise e debate de todos os fatos  
80 supracitados sugerem pelo deferimento do pedido da requerente, com efeitos financeiros a  
81 contar da publicação da Lei 5026/2023. **CONCLUSÃO:** Os membros por unanimidade,  
82 sugerem pelo **DEFERIMENTO** quanto à solicitação da requerente. Sugerem ao Diretor  
83 Previdenciário que realizem os seguintes procedimentos, nesta ordem: 1) Dar ciência desta  
84 ata à Presidência. 2) Encaminhar o referido processo para a Diretoria Financeira para que a  
85 mesma tome ciência desta ata e que seja realizada a adequação dos proventos da servidora  
86 complementando o salário da mesma considerando o Salário-mínimo Municipal que  
87 atualmente é R\$ 1.400,20 a contar da data da publicação da Lei nº 5026/2023; 3) Convocar  
88 a requerente para dar ciência da presente ata. Nada mais havendo, às dezesseis horas e  
89 cinco minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan  
90 de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais  
91 Membros presentes que estão de acordo com a presente.

92  
93  
94  
95 Adilson Gusmão dos Santos

96  
Jesse Silveira de Souza Junior



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

97

98

99

100

  
Carolina Quintino Teixeira Benjamin

  
Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

101

102

103

  
Daniel Barros Valdez

  
Rodrigo de Oliveira Cavour

104

105

106

  
Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

  
Túlio Marco Castro Barreto